



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 618/2026, de 03 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ADESAO AO PROTOCOLO DE INSERÇÃO E RETIRADA DO IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL (IMPLANON®) PELO ENFERMEIRO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELECE O FLUXO ASSISTENCIAL PARA ATENDIMENTO DAS USUÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher; **CONSIDERANDO** as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliação do acesso aos métodos contraceptivos de longa duração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) vigentes acerca da atuação do enfermeiro na saúde sexual e reprodutiva; **CONSIDERANDO** o Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ADESAO AO PROTOCOLO

Art.1º-Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de São José do Goiabal-MG, a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG.

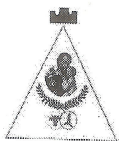
Art.2º- Os enfermeiros devidamente capacitados e habilitados poderão realizar consulta de enfermagem, inserção e retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®), observadas as normas técnicas, éticas e legais vigentes.

Art.3º- A capacitação dos profissionais deverá ser comprovada mediante certificação emitida por instituição reconhecida ou treinamento validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DO ACESSO DAS USUÁRIAS

Art. 4º O acesso das usuárias ao método contraceptivo ocorrerá mediante:

- I. procura espontânea da usuária na Unidade Básica de Saúde;
- II. encaminhamento realizado por profissional da equipe multiprofissional;
- III. demanda identificada durante consultas médicas, de enfermagem, pré-natal, puerpério ou demais atendimentos da rede municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DAS INTERCORRÊNCIAS

Art. 5º- As intercorrências imediatas durante a inserção ou retirada do implante deverão ser avaliadas pelo enfermeiro responsável e registradas em prontuário.

Art. 6º- Nos casos de intercorrências clínicas leves, incluindo dor local, pequeno hematoma, sangramento discreto ou reação vasovagal sem complicações, a usuária será assistida na própria unidade de saúde, conforme protocolos assistenciais vigentes.

Art. 7º- Nos casos de urgência ou emergência, a usuária deverá ser encaminhada imediatamente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou serviço hospitalar de referência definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DA RETIRADA DE IMPLANTE NÃO PALPÁVEL OU PROFUNDO

Art. 8º- Quando houver dificuldade técnica para retirada do implante em razão relacionada abaixo, o procedimento deverá ser interrompido e a usuária encaminhada para avaliação especializada.

- I. implante não palpável;
- II. implante profundamente inserido;
- III. migração do dispositivo;
- IV. proximidade com estruturas vasculares ou nervosas;
- V. falha em tentativa de retirada ambulatorial;

Art. 9º- Os casos que necessitem de avaliação especializada serão inicialmente encaminhados ao ginecologista responsável pelo atendimento no município, que realizará a avaliação clínica, definirá a conduta terapêutica e, quando houver indicação, providenciará o encaminhamento para o serviço de urgência e emergência de referência do município.

§ 1º Antes do encaminhamento poderá ser solicitado Raio x, indicado para localização do dispositivo.

§ 2º A retirada do implante profundo deverá ocorrer exclusivamente por profissional habilitado e em ambiente assistencial apropriado, conforme avaliação especializada.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10- Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. garantir a capacitação dos profissionais;
- II. assegurar insumos e materiais necessários para realização dos procedimentos;
- III. definir e divulgar os serviços de referência para atendimento das intercorrências;
- IV. monitorar os indicadores relacionados ao uso do método.

Art. 11- Compete aos enfermeiros habilitados cumprir integralmente as recomendações constantes no Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) do COREN-MG.

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-520
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art.13- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Município de São José do Goiabal, em 03 de julho de 2026


Ailton Geraldo dos Santos / CPF: 703.108.746-53
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Portaria no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal), e site: <https://www.saojosedogoibal.mg.gov.br/publicacoes/portarias-municipais>, em 09/07/2026


Maria José Luz Silva Maia/Secretária